

TERRÁVISTA.PT — SERVIÇOS DE MULTIMÉDIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 08409/980622; identificação de pessoa colectiva n.º 504182919; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 17/050307.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a redução do capital social de 4 262 000 euros para 5500 euros, e foi transformada em sociedade por quotas, passando a reger-se pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º**Denominação e sede**

1 — A sociedade adopta a denominação de TERRÁVISTA.PT — Serviços de Multimédia, L.ª, e tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Buenos Aires, 39, freguesia da Lapa.

2 — Por decisão do gerente ou qualquer dos gerentes nomeados, a sociedade pode abrir, manter, transferir ou encerrar agências, escritórios, estabelecimentos, delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação, no País ou no estrangeiro, bem como transferir a sede nos termos da lei.

ARTIGO 2.º**Objecto**

O objecto consiste na produção e edição de produtos e conteúdos para comércio electrónico e serviços *multimedia* interactivos na Internet, bem como a prestação de serviços de telecomunicações, designadamente serviço de acesso à Internet.

ARTIGO 3.º**Capital social**

O capital social é de cinco mil e quinhentos euros, integralmente realizado, e corresponde à soma de duas quotas, uma com o valor nominal de dois mil e quinhentos euros e outra com o valor nominal de três mil euros, ambas pertencentes à sócia Yacom Internet Factory, S. A.

ARTIGO 4.º**Emissão de obrigações**

Por deliberação dos sócios, nos casos em que a lei o consinta, a sociedade pode emitir obrigações nas formas e modalidades legalmente previstas.

ARTIGO 5.º**Prestações suplementares**

1 — Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de duas vezes o capital social.

2 — A realização de prestações suplementares de capital carece de deliberação unânime de todos os sócios da sociedade.

3 — A realização de prestações suplementares de capital vencer-se-á 30 dias após a data da acta da assembleia geral que aprovou a deliberação ou em outra data de vencimento estabelecida pela assembleia geral.

4 — As prestações suplementares de capital serão proporcionais à participação dos sócios na sociedade.

ARTIGO 6.º**Transmissão de quotas**

1 — É livre a cessão e divisão, total ou parcial, de quotas entre sócios.

2 — A cessão, total ou parcial, a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo-lhe reservado direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios em segundo.

3 — Se mais de um sócio exercer direito de preferência a quota a ceder será dividida na proporção das quotas dos sócios que exerçam o seu direito.

ARTIGO 7.º**Amortização de quotas**

1 — A sociedade apenas pode amortizar quotas sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

2 — A amortização efectua-se por deliberação dos sócios.

3 — A contrapartida da amortização e a forma de pagamento será determinada por acordo das partes; na falta de acordo, corresponderá ao valor real da acção, o qual será estabelecido, bem como a forma de pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros,

sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

ARTIGO 8.º**Assembleia geral**

1 — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

2 — Salvo quando a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta ou telecópia registada, expedida com, pelo menos, 20 dias de antecedência, a qual deverá indicar a ordem de trabalhos.

3 — A representação voluntária de um sócio, em deliberação que admita tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

ARTIGO 9.º**Deliberações**

1 — Sem prejuízo do disposto na lei, as deliberações dos sócios, são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

2 — As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito, nos termos do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 — A cada cêntimo do valor nominal das quotas corresponde um voto.

ARTIGO 10.º**Gerência**

1 — A gerência e administração da sociedade compete ao gerente ou gerentes nomeados por assembleia geral.

2 — O gerente ou gerentes não serão remunerados, salvo se de outro modo for deliberado em assembleia geral.

3 — A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes será igualmente sujeita a deliberação dos sócios.

4 — A sociedade pode nomear um mandatário ou procurador para a prática de determinados actos, conferindo para tanto procuração.

5 — A sociedade obriga-se, em juízo e fora dele, quer activa quer passivamente, com a assinatura de dois gerentes, ou de um procurador dentro dos limites da respectiva procuração.

6 — O mandato do gerente ou gerentes terá a duração de três anos, podendo ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO 11.º**Atribuições da gerência**

A gerência tem por atribuições, sem prejuízo de outras previstas na lei, designadamente:

a) A prática de todos os actos de gestão necessários ao prosseguimento do objecto social;

b) Adquirir, prometer adquirir, permutar quaisquer bens, participações sociais, móveis, imóveis e direitos sobre eles, assim como vender, prometer vender participações sociais, móveis, imóveis ou direitos, incluindo veículos automóveis;

c) Abrir contas bancárias, passar cheques, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações de crédito e praticar quaisquer outros actos que não sejam vedados por lei, podendo, ainda, contrair empréstimos, inclusive junto de sócios, que impliquem garantia hipotecária ou penhor mercantil, conceder avales ou cauções, sem prévia aprovação da assembleia geral;

d) Negociar e outorgar todos os contratos no âmbito das atribuições anteriormente especificadas;

e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer litígios ou pendências, ainda que não atingido base judicial;

f) Comprometer a sociedade em árbitros;

g) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, pelos presentes estatutos ou por expressa deliberação em assembleia geral.

ARTIGO 12.º**Secretário**

1 — O secretário da sociedade é designado pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

2 — Compete ao secretário, sem prejuízo de outras funções previstas na lei:

a) Secretariar as reuniões da assembleia geral, bem como lavrar e assinar as respectivas actas conjuntamente com os membros dos órgãos sociais;

b) Certificar o conteúdo do contrato social em vigor, a identidade dos membros dos órgãos sociais e os poderes de que são titulares, bem como as suas assinaturas nos documentos da sociedade;

c) Requerer a inscrição no registo comercial dos actos sociais e ele sujeitos.

3 — A remuneração do secretário será objecto de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 13.º

Dissolução da sociedade

1 — A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na lei.

2 — Por deliberação da assembleia geral na qual esteja presente ou representada, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, pode o património activo e passivo da sociedade dissolvida ser transmitido para algum ou alguns sócios, contanto que a transmissão seja precedida de acordo escrito de todos os credores da sociedade.

Está conforme o original.

22 de Março de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2009440226

OXMOR — COMPRA E VENDA E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 011/040203; identificação de pessoa colectiva n.º 506804496; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 34/050228.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato, quanto ao n.º 3 do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º e alínea a) do artigo 14.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

1 — (*Mantém-se.*)

2 — (*Mantém-se.*)

3 — Os títulos, definitivos ou provisórios, terão a assinatura do presidente e do vice-presidente do conselho de administração, podendo a respectiva assinatura ser posta por meio de chancela.

CAPÍTULO IV

Conselho de administração

ARTIGO 12.º

1 — A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por três membros — presidente, vice-presidente e vogal — eleitos em assembleia geral por três anos podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2 — O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente ou pelo vice-presidente e deliberará por unanimidade dos seus membros, não ficando obrigado a reuniões periódicas nem a prestar caução pelo exercício das respectivas funções.

3 — (*Mantém-se.*)

ARTIGO 14.º

A sociedade fica validamente obrigada:

a) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e do vice-presidente, ou somente por um dos administradores de acordo com os limites da delegação de competências conferida por deliberação do conselho de administração.

b) (*Mantém-se.*)

c) (*Mantém-se.*)

Pelo averbamento n.º 03 à inscrição n.º 01, apresentação n.º 35-050228.

Foi registada a cessação das funções do administrador António Manuel de Oliveira Carapinha, por renúncia em 30 de Dezembro de 2004.

Pelo averbamento n.º 01 à inscrição n.º 02, apresentação n.º 04/050302.

Com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções do administrador Hélder José Frazão Carreira de Sousa, por renúncia em 30 de Dezembro de 2004.

Pela inscrição n.º 06, apresentação n.º 36/050228.

Designação de administradores, em 14 de Janeiro de 2005.

Período: até ao final do mandato em curso de 2003-2006.

Presidente — João José Alexandre Alves, Avenida de António Augusto de Aguiar, 148, 7.º, A, Lisboa; vogal — Irene da Conceição Pinto de Brito, residente na morada anterior; vice-presidente — José Júlio Fonseca de Macedo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

24 de Março de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2009412249

LISBOA — 4.ª SECÇÃO

CLÍNICA MÉDICA DA RUA SAMPAIO E PINA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 13 962/050204; identificação de pessoa colectiva n.º 507201027; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 41/050204.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato e foi constituída por:

1.º Henrique Fernando Silva Luz Rodrigues, número de identificação fiscal 115087273, divorciado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua de Gregório Lopes, lote 1525, 2.º, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 2091675, emitido em 8 de Abril de 1996, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, portador da cédula profissional da ordem dos médicos n.º 15929 e válida até Março de 2009.

2.º Pedro Miguel Lança de Oliveira, casado, natural da referida freguesia de São Sebastião da Pedreira, residente na Rua de Abel Manta, 4, 3.º, esquerdo, Alformelos, Amadora, portador do bilhete de identidade n.º 9001470, emitido em 19 de Dezembro de 2004, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

Que intervém em representação na qualidade de procurador de Ana Maria Gonçalves, número de identificação fiscal 207396310, solteira, maior, natural do Brasil, residente na Rua do Comandante Luís Filipe de Araújo, 26, 3.º, esquerdo, Paço de Arcos, Oeiras, na representação que exerce nos termos de uma procuração que me foi presente e que arquivo.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Clínica Médica da Rua Sampaio e Pina, L.ª, e vai ter a sua sede na Rua de Sampaio e Pina, 1, 1.º, direito, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços médicos, análises clínicas, consultas de várias especialidades, serviços de enfermagem, electrocardiografia, odontologia, inspecções médicas de trabalho.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de quatro mil euros, pertencente à sócia, Ana Maria Gonçalves; uma do valor nominal de mil euros, pertencente ao sócio, Henrique Fernando Silva Luz Rodrigues.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade será exercida por sócios ou não sócios, designados em assembleia geral, ficando desde já designados gerentes ambos os sócios.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.

3 — A gerência poderá não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral.

4 — A sociedade poderá constituir mandatários para determinados actos ou categoria de actos.

5 — É expressamente vedado dos gerentes vincular a sociedade em cauções, avales, letras de favor, fianças ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial, ou em agrupamentos complementares de empresas.